

Educação

Secretário
Carlos Estevam Aldo Martins

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SE/SME-221, de 24-10-90

Dispõe sobre os procedimentos para matrícula das ingressantes na série inicial do Ensino Fundamental na Escola Pública, no Município da Capital.

Os Secretários da Educação do Estado e do Município da Capital, considerando o disposto no artigo 208 da Constituição Federal, nos artigos 249 e 250 da Constituição do Estado de São Paulo, no parágrafo sexto do artigo 211, no artigo 203 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no Decreto Estadual 27.471/87, resolvem:

Artigo 1º — A "Semana da Matrícula" para a série inicial do Ensino Fundamental fica estabelecida no período de 29-10-90 a 7-11-90.

Parágrafo Único: As matrículas serão recebidas a partir desta semana até o início do ano letivo de 1991.

Artigo 2º — Serão aceitas matrículas de todas as crianças que tiverem 7 anos de idade completos, ou mais, em 28-2-91.

Parágrafo Único — Em remanescentes vagas, ao início do ano, poderão ser recebidas matrículas de crianças que completarem 7 anos de 31-12-91, obedecendo-se a precedência de maior idade.

Artigo 3º — As matrículas serão efetuadas pelas escolas da rede oficial de Ensino que mantém o Ensino Fundamental mediante ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º — A ação conjunta decorrente do art. 3º desta resolução, na Capital, será executada pelos Grupos Locais de Diretores — GLDs, compostos por Diretores de Escolas Estaduais e Municipais, de cada setor, homologada pelos Delegados de Ensino e Coordenadores dos Núcleos de Ação Educativa — NAEs.

Artigo 5º — O processo de organização das escolas, desenvolvido pelos GLD, será acompanhado obrigatoriamente pelos Supervisores de Ensino, devendo ser ouvidos os Conselhos de Escola.

Artigo 6º — As matrículas para as demais séries e tipos de atendimento seguirão as diretrizes do cronograma anexo, parte integrante desta resolução, no que couber.

Parágrafo Único: As Delegacias de Ensino que definirem processos classificatórios para o Ensino Médio tomarão as providências necessárias.

Artigo 7º — A Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo — COESP, e a Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa — CONAE, em conjunto com a ATPECE e ATP, tomarão as demais providências para equacionar o atendimento da demanda escolar de 1991, expedindo instruções complementares.

Artigo 8º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

1- Parte Comum às Redes Estadual e Municipais:

Tipo de Atendimento	Evento, Período	Dinetrizes
Ensino Fundamental Regular Ingressantes/CEB/1ª série	A partir da Semana da Matrícula até o início do ano letivo.	1. Garantir matrícula para a totalidade da demanda. 2. Manter em 2 turmas as classes de CEB/1ª série nas escolas existentes. 3. Reduzir o número de alunos por sala, para 30 alunos, em caráter excepcional, em caráter experimental. 4. Estender em caráter experimental a Jornada Única às 3ª e 4ª séries nas escolas estaduais, na medida das possibilidades. 5. Nas demais séries do Ensino Fundamental, manter o projeto, se necessário, e turnos até o término, com 30 alunos por classe.
CEB/2ª a 8ª séries	Matrículas: dezembro/90	
Transferências	Janfev/91	

II- Parte Exclusiva para a Rede Estadual:

Tipo de Atendimento	Evento, Período	Dinetrizes
Ensino Médio Regular Ingressantes	Inscrições: de 21/10/90 a 30/11/90 Matrículas: de 21/10/90 a 15/11/91 Matrículas: dezembro/90	Provas classificatórias a critério da SE. Manter habilitações profissionais/magist. de 40 alunos por classe.
Educação Especial	Matrículas: dezembro/90	Observar resolução de 28/2/88.
Ensino Supletivo Suplência 1ª	Matrículas: de 21/10/90 a 30/11/91 Matrículas: de 21/10/90 a 15/11/91 Matrículas: 2ª semestre: 21 quinzena de junho/91	Para Suplência 1ª aplicar atendimento, condições físicas. Para as demais manter o projeto, se necessário, e turnos até o término, com 30 alunos por classe.
Pré-Escola	Matrículas: dezembro/90	Não aplicar atendimento. Reduzir classes onde for absolutamente necessário. (***) 32 alunos por classe.
CEAM	Inscrições: a partir de 19/11/90 Matrículas: de 21/10/90 a 15/11/91	Manter o atendimento. Prova classificatória a critério da SE.
Centro de Línguas	Matrículas 1ª semestre: de 21/10/90 a 15/11/91 Matrículas 2ª semestre: 21 quinzena de junho/91	Manter o atendimento, se houver ociosidade de vagas.

(*) Cederá aos GLD propor para homologação conjunta: ATPECE/ATP/COESP/CONAE.
(**) Cederá aos GLD propor para homologação conjunta: ATPECE/ATP/COESP/CONAE.
(***) Cederá aos GLD propor para homologação conjunta: COESP/CONAE.

Extrato do Termo de 1º Aditamento

Processo — SE 1295/90
Contrato — 26/90 GS
Contratante — Secretaria da Educação
Contratada — Fundação do Desenvolvimento Administrativo
Para alterar a Cláusula Primeira — Do Objeto, Cláusula Segunda de Pagamento, Cláusula Quarta — Do Reajuste, Cláusula Quinta do Recurso e Cláusula Sexta das Obrigações.
Data da Assinatura — 12-10-90

Julgamento de Licitação

Processo 1608/90-SE Concorrência 4/90-DA (aquisição de veículos para transporte de 9 passageiros). Desclassificando a proposta da empresa General Motors do Brasil Ltda., por não atender os itens 5.1.8 e 5.1.9 do Edital. Desclassificando a proposta da empresa Sopravie S/A — Sociedade Paulista de Veículos, por não atender os itens 5.1.8 e 5.1.9 do Edital. Nos termos do parágrafo único do Artigo 43 da Lei 6.514/89, ficam as citadas empresas convidadas para, no prazo de oito dias, apresentar novas propostas esboçadas das causas que causaram a desclassificação.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DOS EX-ALUNOS DO EXTINTO COLÉGIO E. ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

O Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-Alunos do Extinto Colégio e Escola Normal São José de Ribeirão Preto, comunica aos portadores dos números de processos abaixo relacionados que os mesmos se encontram a dis-

posição, devendo o interessado, ou seu procurador devidamente documentado, retirá-lo no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação.

1604/90 — 1613/90 — 1619/90 — 1620/90 — 1621/90 — 1623/90 — 1624/90 — 1627/90 — 1629/90 — 1638/90 — 1639/90 — 1640/90 — 1642/90 — 1645/90 — 1652/90 — 1655/90 — 1656/90 — 1657/90 — 1658/90 — 1660/90 — 1661/90 — 1669/90 — 1670/90 — 1681/90 — 1689/90 — 1692/90 — 1695/90 — 1697/90 — 1698/90 — 1700/90 — 1703/90 — 1705/90 — 1706/90 — 1707/90 — 1710/90 — 1709/90 — 1714/90 — 1715/90 — 1721/90 — 1725/90 — 1726/90 — 1727/90 — 1729/90 — 1730/90 — 1732/90 — 1734/90 — 1736/90 — 1740/90 — 1742/90 — 1749/90 — 1750/90 — 1751/90 — 1752/90 — 1756/90 — 1758/90 — 1759/90 — 1760/90 — 1764/90 — 1771/90 — 1781/90 — 1784/90 — 1786/90 — 1789/90 — 1796/90 — 1810/90 — 1815/90 — 1817/90 — 1818/90 — 1833/90 — 1835/90 — 1836/90 — 1837/90 — 1838/90 — 1839/90 — 1840/90 — 1846/90 — 1850/90 — 1855/90 — 1856/90 — 1857/90 — 1860/90 — 1862/90 — 1864/90 — 1865/90 — 1871/90 — 1873/90 — 1882/90 — 1884/90 — 1888/90 — 1892/90 — 1892/90B — 1896 — 1898 — 1899 — 1900 — 1902 — 1906 — 1909 — 1910/90 — 1915/90 — 1920/90 — 1926/90 — 1929/90 — 1930/90 — 1935/90 — 1941/90 — 1943/90A — 1945 — 1958/90 — 1957/90 — 1962/90 — 1970/90 — 1975/90 — 1979/90 — 1980/90 — 1987/90 — 1989/90 — 1992/90 — 1994/90 — 1995/90 — 2002/90 — 2005/90 — 2011/90 — 2012/90 — 2016/90 — 2023/90 — 2028/90 — 2029/90 — 2030/90 — 2031/90 — 2034/90 — 2040/90 — 2042/90 — 2046/90 — 2047/90 — 2048/90 — 2050/90 — 2057/90 — 2059/90 — 2061/90 — 2063/90 — 2070/90 — 2071/90 — 2084/90 — 2086/90 — 2088/90 — 2092/90 — 2093/90.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comunicado AT/ET 41/90

A Coordenação Geral da Assistência Técnica da Câmara do Ensino do Terceiro Grau comunica aos interessados que processos referentes a assunto de seu interesse encontram-se em diligência na Assistência Técnica da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Objetivando sanar, no prazo de 30 dias, problemas pendentes, deverão entrar em contato urgente pelo telefone 231-1518, com a citada Assistência Técnica.

ESEF de Jundiá — Proc. CEE 2339/72 — Regimento Aliteração.

FM de Marília — Proc. CEE 927/78 — Ind. Mário do Carmo Martini Bernardo.

FECL de São José do Rio Preto — Proc. CEE 543/89 Ind. Márcio Antonio de Moraes.

FECL de Santo André — Proc. CEE 4294/90 — Indicação Maria Helena Villar e Villar.

FECE de Santo André — Proc. CEE 4281/90 — indicação Roque Roberto Amichini.

FECE de Santo André — Proc. CEE 4279/90 — Indicação André Luiz Hilberland Linden.

Os interessados que não atenderem ao disposto no comunicado acima, dentro do prazo estabelecido, terão os respectivos processos arquivados.

Comunicado

1521a. Sessão Plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 24/10/90.

Proc. CEE 399/90 — (Apenso DRE/8 8273/89) — Hélio Marcelino de Sá.

Parecer 861/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação: O Centro de Exames Supletivos do DRHU, da SEE, ouvida a DISARET — Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, poderá realizar Exames Especiais, em até dois componentes curriculares em Escolas Técnicas Estaduais, para os candidatos que, tendo iniciado o processo no Estado de São Paulo, com fundamento na Deliberação CEE 11/74, não o concluíram, em face da inexistência dos referidos exames por prazo superior a 2 (dois) anos.

Convalida-se a avaliação a que se submeteu Hélio Marcelino, RG. 5.319.295, devedor da ETESG "Prof. Jacinto Ferreira de Sá", de Ourinhos, DE de Ourinhos/ORE Marília, expedir-lhe o Diploma de Técnico em Mecânica, da Habilitação Profissional Plena em Mecânica, conforme previsto no § 2º do artigo 15 da Deliberação CEE 11/74.

Proc. CEE 229/90 — Altamiro Ribeiro Dias
Parecer 862/90 — da Câmara do Ensino do 3º Grau, relatado pelo Cons.º Celso de Rul Beisiegel.

Deliberação: Responder-se ao Professor Doutor Altamiro Ribeiro Dias, nos termos deste Parecer.

Proc. CEE 224/90 — (Reatulado em 28/05/90) — Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga.

Parecer 863/90 — da Câmara do Ensino do 3º Grau, relatado pelo Cons.º Benedito Olegário Resende Inouira de Sá.

Deliberação: A vista do exposto, autoriza-se a unificação das 232 (duzentas e trinta e duas) vagas que passam a ser do Curso de Cursos Supletivos a devedor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga incluir essa disposição em seu Regimento.

Proc. CEE 4251/90 — SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC de Baurinhos.

Parecer 864/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Wal-ter Chieco.

Deliberação: Autorizar-se a instalação e o funcionamento dos seguintes Centros de Desenvolvimento Profissional, a serem mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional de São Paulo:

a) SENAC — Barretos, situado na Avenida 21, nº 87, em Barretos;

b) SENAC — Itapira, situado na Rua Alfredo Pujol nº 281, Centro, em Itapira.

Os Centros de Desenvolvimento Profissional, ora autorizados, deverão observar as normas contidas no Regulamento Escolar Comum aprovado com o Parecer CEE nº 131/87 e os Cursos Supletivos a serem instalados observarão os Planos de Curso aprovados por Pareceres deste Conselho Estadual de Educação. O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Proc. CEE 3638/90 — (Proc. DRE-429/90) e Proc. CEE 4181/90 (1954/90 — DPE-A) — EPPSG de Ariflana.

Parecer 865/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação: A vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1 — aprova-se o Atendimento ao Regimento Escolar referente ao Curso Supletivo — Qualificação Profissional III — Auxiliar de Enfermagem, da EPPSG de Ariflana, DE General Salgado, DE Aracatuba; 2 — restitua-se ao interessado as cópias do Atendimento ao Regimento Escolar, devidamente rubricadas;

3 — encaminhem-se cópias dos processos à Secretaria de Estado da Educação para as providências que se fizerem necessárias.

Proc. CEE 4192/90 — Colégio Técnico de Campinas — UNICAMP.

Parecer 866/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação: A vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1 — concede-se autorização para a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo — Qualificação Profissional III — Auxiliar de Enfermagem junto ao Hospital das Clínicas da UNICAMP;

2 — aprova-se o Atendimento ao Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP, 2a. DE de Campinas, testando-se ao interessado cópias devidamente rubricadas do mesmo;

3 — convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola, a partir do início do presente ano letivo.

Proc. CEE 2922/90 — Izaiza Guarise Rissallah, da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Eduardo Stegall.

Parecer 867/90 — Nos termos deste Parecer, indefere-se o pedido formulado por Izaiza Guarise Rissallah, não se aplicando ao caso o Parecer CEE 1278/89.

Proc. CEE 1120/84 — (Reatulado em 28/05/90) — Univer-sidade Estadual de Campinas.

Parecer 868/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação: A vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se o encerramento das atividades do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III — Auxiliar de Enfermagem, do Colégio Técnico de Campinas, 2a. DE de Campinas, da Universidade Estadual de Campinas, a partir de 1990, ficando a guarda do acervo documental do referido Curso transferido para o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III — Auxiliar de Enfermagem, do Hospital das Clínicas da UNICAMP — Campinas/SP.

Proc. CEE 1515/89 — (Reatulado em 28/05/90) — Apenso Proc. CEE 4216/90) — Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan" Bauru.

Parecer 869/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Walter Chieco.

Deliberação: Consideram-se encerradas as atividades escolares das habilitações profissionais plenas em Mecânica e em Eletrotécnica, bem como dos Cursos Supletivos — Modalidade Qualificação Profissional IV — Habilitações Profissionais Plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletroeletrônica e Telecomunicações, que funcionam junto ao Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", em Bauru.

As retificações no Regimento Escolar aprovadas através do Parecer CEE 1310/90 poderão ser deferidas de plano, uma vez que não se trata de alteração regimental.

Proc. CEE 4258/90 — (Apenso Proc. DRECAP-3 nº 5861/90) — 13ª DE — Capital.

Parecer 870/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Walter Chieco.

Deliberação: Responde-se à 13ª DE/DRECAP-3, nos termos deste Parecer.

Os casos análogos serão resolvidos pela SE com base neste Parecer.

Processo CEE 4258/90 apenso Processo DRECAP-3 — 5861/90.

13ª DE — Capital.

Consulta sobre regularização de vida escolar de alunos de escolas em Processo de Sindicância.

Relator — Cons. Yugo Okida.

Parecer CEE 870/90 — Aprovado em 24-10-90.

Conselho Pleno.

1 — Histórico.

1-1 A Deliberação de Ensino da 13ª DE desta Capital, encaminhada à Direção Regional de Ensino da Capital, 3, o Ofício 284/90, solicitando seja consultado o Conselho Estadual de Educação, sobre a possibilidade da aplicação da Deliberação CEE 18/86 para regularizar a vida escolar dos alunos da Escola de Ensino Supletivo Santa Inês — Unidade Consolidação, que está instalada e funcionando em local não autorizado pelos órgãos da SEE. Justifica a consulta diante de insistentes solicitações formuladas por pais de alunos e até mesmo por alunos que, em pretendem a continuidade de estudos ou então, tomar posse em cargos públicos.

Em face da ausência de autos, através da Direção CEE 18/86, a Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, fez objeto de cuidadosa análise da situação em que se encontram os alunos oriundos de escolas em Processo de Sindicância, considerando "procedente a preocupação dos interessados e das autoridades de ensino, uma vez que os certificados a que fazem jus os concluintes dos cursos mantidos pela Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês" carecem de validade até que seja regularizada a situação da escola em questão.

Entende, ainda, a citada Coordenadoria, que "a Deliberação CEE 18/86 não se aplica à regularização da vida escolar de alunos concluintes de cursos mantidos por escolas com processos de sindicância".

Indagando, entretanto, se "as orientações contidas na Indicação CEE 5/83 (embora revogada), poderiam subsidiar os procedimentos do serviço de supervisão quanto às medidas a serem tomadas, com vistas a uma solução para os problemas dos alunos que se encontram na situação mencionada".

2 — Apreciação.

2-1 — Cabe toda razão à Assistente da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, ao entender que a Deliberação CEE 18/86 não pode ser aplicada para regularizar a vida escolar de alunos oriundos de escolas com processos de sindicância em andamento, em face da existência de estabelecimentos na Indicação CEE 8/86, que a acompanha, isto é: "regularizar a vida escolar de alunos que se matricularam indevidamente em determinada série, ou por estar retidos em séries anteriores, ou por terem deixado de cursar séries precedentes, ou ainda, por se encontrarem em situações em que, reidos na série terminal, tenham recebido indevidamente certificado de conclusão de curso ou diploma".

2-2 — De fato, a aplicação das orientações dadas pela Indicação CEE 5/83, (revogada pela Deliberação CEE 26/86), para a expedição de certificados e diplomas de alunos de escolas em processo de sindicância em razão do indeferimento do pedido de reconhecimento exigido à época, seria a solução ideal. "o exame de cada curso por uma Comissão Especial nomeada pela SE para a verificação da situação, que verifique especialmente a situação dos alunos em face do cumprimento às exigências curriculares".

2-3 — Entretanto, a Assistência Técnica deste Conselho Estadual de Educação ao consultar o Grupo de Verificação e Controle de Atividades da SEE, diante das atribuições que lhes são conferidas, obteve as seguintes informações, referentes aos procedimentos a serem adotados em supervisão, nos casos da espécie: "Entendem-se assim orientados, que o procedimento de "Visão Conferência" se aplica exclusivamente à regularização da vida escolar do aluno, sendo da alçada da supervisão de rotina da escola (contudo, a Supervisão deve antes de qualquer providência, consultar a Comissão Sindicante em Processante, para informar-se se as irregularidades sob apuração estão diretamente ligadas à vida escolar do interessado. O solicitante deverá ter resposta ao pedido que seja sob a forma de "Visão Conferência" ou da informação da situação da escola, resultando, em face da existência de uma comunidade de estudos, que a secretaria da Educação defina a situação da escola, e, por consequência, dos alunos nela matriculados".

2-4 — Assim sendo, entendendo que as orientações dadas pelo GVCA estão corretas, nada mais havendo a acrescentar.

5. Conclusão.

1 — Responde-se à 13ª DE/DRECAP-3, nos termos deste Parecer.

2 — Os casos análogos serão resolvidos pela SE com base neste Parecer.

São Paulo, CEEG em 23-10-90

1) Cons. Yugo Okida Relator.

Eletrônica Indústria e Comércio Importação e Exportação e Rio-
data Informática Assistência Técnica e Comércio Ltda. Em face
do recurso apresentado, a abertura dos envelopes nº 3 — "Pro-
cesso Comercial" fica adiada para outra data a ser comunicada
por publicação.

Extratos de Reajuste

Processo SE — 3934/91. Contrato — 5/92-GS. Contratante
— Secretaria da Educação. Contratada — Consórcio Houchinhas
& Campos Consultores S/C Ltda., SRL Projetos S/C Ltda. 1 — Ob-
jeto — Reajuste da parcela previsto na Cláusula Sexta do Contrato
Original. Índice — IPC/Fipe (variação: Maio/93-Maio/92 =
14,5546) R 17 — Cr\$ 29.164.000,00 X 14,5546 = Cr\$
424.470.354,40. 2 — Objeto — Reajuste das parcelas conforme
previsto na Cláusula Sexta do 2º T.A. do Contrato Original. Índice
— IPC/Fipe/Maio 93 = 29,14%. R21 — Cr\$ 294.000.000,00 X
1,2914 = Cr\$ 379.671.600,00. R22 e R23 — Cr\$
882.000.000,00 X 1,2914 = Cr\$ 1.139.014.800,00.

Processo SE — 3141/90

Contrato — 35/90-GS
Contratante — Secretaria da Educação
Contratada — Looi Comunicações Ltda.
Objeto — Reajuste mensal previsto na Cláusula Segunda do
1º T.A.
Índice — TR/Junho/93
BM anterior — Cr\$ 10.147.081,57
BM atual — Cr\$ 10.147.081,57 X 1,2868 = Cr\$
13.057.264,56
Fluxo excedente — Cr\$ 3.044.039,43 X 1,2868 = Cr\$
3.917.069,94
Cr\$ 3.917.069,94 X 4 = Cr\$ 15.668.279,76.

Julgamento de Licitação

Processo 1.534/93-SE — Concorrência 5/93-GS — Aquisi-
ção de equipamentos e acessórios para implantação de uma uni-
dade produtora de televisão. 1) Classificando as propostas das
duas empresas participantes do certame licitatório, represen-
tadas nos termos do parágrafo único do artigo 43 da Lei 6.544/89,
quais sejam: Eletro Equip. Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda.
e Sony Comércio e Indústria Ltda., e 2) Adjudicando o objeto da
presente licitação, da seguinte forma — à empresa Eletro
Equip. Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., por ter sido a única
a cotar, os itens 1 a 9 e 39 a 43 do Edital; e à empresa Sony Có-
mércio e Indústria Ltda., por ter sido a única a cotar, os itens
10 a 38 do Edital.

Retificações

Do D.O. de 2-2-93

Na Resolução designando, onde se lê: Maria Rute Pereira de
Souza, RG 7.551.110, Supervisor de Ensino, SQC-II-QM, 19º DE
da Capital — DRE/Oeste, leia-se: da Capital, 10º DE
Drecap-3,...

Do D.O. de 3-7-93

Na Portaria da Diretoria, designando, onde se lê: Dalva Bar-
bosa, RG 6.127.382, no período de 4-1 a 3-2-93, leia-se: no
período de 4-1 a 2-2-93.

Do D.O. de 7-7-93

No Resumo dos Termos de Contratos, onde se lê: Processo
SE 1.815/93, Contrato nº 20/93-GS, leia-se: Processo SE 1.816/93,
Contrato 20/93-GS.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Extratos de Contrato

Contrato — 840116/3/04
Empresa — Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador

Preso — Funap

Objeto — Fornecimento de mobiliário escolar
Mês base — Abril/93
Valor total — Cr\$ 36.506.269.696,00
Prazo — 180 dias
Data da assinatura — 24-6-93

Contrato — 5/0273/2/01
Empresa — Engexul Comercial e Construtora Ltda.
Objeto — Construção da EEPG Jardim dos Campeões —
Diadema

Mês base — Abril/92
Valor total — Cr\$ 2.010.318.636,53
Prazo — 360 dias
Data da assinatura — 8-3-93

Contrato — 5/0311/2/02
Empresa — H. Guedes Engenharia S/A
Objeto — Construção da EEPG Vila Indiana — Isidoro Bet-
lopo

Mês base — Abril/92
Valor total — Cr\$ 1.911.686.335,88
Prazo — 330 dias
Data da assinatura — 10-3-93

Contrato — 5/0303/2/02
Empresa — CAS Construtora Alfredo Sincini Ltda.
Objeto — Construção da EEPG Vila Santa II — Franco da
Rocha

Mês base — Abril/92
Valor total — Cr\$ 890.320.059,79
Prazo — 270 dias
Data da assinatura — 24-2-93

Contrato — 8/022/02
Empresa — Madecenter Móveis Ltda.
Objeto — Fornecimento de mobiliário escolar — 160 conj.
composto de 40 cadeiras e 40 cadeiras de aluno — mod. MCF/02e
160 conj. composto de 1 mesa e 1 cadeira de aluno — mod.
MCP/3

Mês base — Os preços serão fixos e irrecorríveis
Valor total — Cr\$ 2.402.704.512,00
Prazo — 30 dias
Data da assinatura — 5-7-93

Contrato — 5/0526/2/03
Empresa — Inapacim empreendimentos Imob. Ltda.
Objeto — Reforma de emergência na EEPG Monsenhor João
Batista de Carvalho — Capital

Mês base — Outubro/92
Valor total — Cr\$ 219.930.000,00
Prazo — 90 dias
Data da assinatura — 7-7-93

Processo Administrativo 203/93
Contrato 141/93
Contratante — Fundação para o Desenvolvimento da
Educação

Contratada — Editora Abril S/A
Objeto — 1405 editorias semestrais, pela contratante, da
Revista Superinteressante, a partir da 1ª edição de agosto/93.

Valor unitário por assinatura de Cr\$ 714.000,00, e total de
Cr\$ 1.003.170.000,00, irrecorríveis, incluindo todos os encar-
gos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultan-
tes da execução do contrato e tributos incidentes sobre a presente
aquisição.

Data da assinatura — 7-7-93.

Retificação do D.O. de 25-6-93
No Processo Administrativo 183/93, leia-se:
Data da assinatura — 21-6-93.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Instrução DRDHU-7, de 7-7-93

Alterar as Instruções DRDHU-4/92 e 5/92, que
fixam, respectivamente, critérios para
realização do concurso de remoção de docen-
tes e para levantamento de vagas

1 — Na Instrução DRDHU nº 4/92:
a) no inciso III:
1. a) no subitem 1.1.1, leia-se:
adido: "registrar a situação atual do candidato ou seja,
se for efetivo concursado e encontrar-se na situação de
adido, seja oriundo de unidade extinta isolada rural ou
urbana, incorporada, transformada, transferida para ou-
tra Secretaria, registrar apenas a situação — 1. A situa-
ção 6 não deverá mais ser utilizada;
b) subitem 1.1.6, excluir;
c) subitem 1.6: excluir o código 6 com seu respectivo
apêndice;
2. no inciso IV:
a) no exemplo 1 de composição de jornada, leia-se:
Ex: 1: Professor 1, inscrito na modalidade remoção/re-
serva (mod.2), adido de escola isolada extinta
de zona rural, urbana, incorporada, transformada,
transferida para outra Secretaria,
Obs: O código na unidade-sele no Quadro 1 é o da vincula-
ção.

Exemplo 1: excluir	Exemplo 2: incluir
Professor 1, em Jornada Parcial, com 1 classe de Pré- Escola.	Neste caso não deixa vaga.

Exemplo 2: excluir	Exemplo 3: incluir
Professor 1, em Jornada Parcial, com 1 classe de Pré- Escola.	Neste caso não deixa vaga.

d) no subitem 2.2: código da disciplina ou tipo de clas-
se, excluir:
Pré-Escola 218
e) no item 3: Se docente classificado em Escola-Pré-
Escola 218
Exemplo 1: excluir.
No exemplo 6, leia-se:
Professor III de Educação Especial.
Nos exemplos 6.7 e 8, excluir o que está contido entre
os parênteses:
3. no inciso X
a) no subitem 1.2, leia-se:
se professor 1.11 ou 1.12, adido de escola isolada rural
ou urbana extinta, incorporada, transformada, transferi-
da para outra Secretaria, deverá fazer reserva na unidade
de vinculação.

4. Anexo 1 — Tabela de Municípios
Incluir, no município abaixo especificados e os respec-
tivos códigos:

721- Borebi	749- Ilha Comprida
722- Dirce Reis	750- Ilha Solteira
723- Embauba	751- Itacaré
724- Epitácio Santo do Turvo	752- Itapicuru Paulista
725- Euclides da Cunha Paulista	753- Lourdes
726- Guatapará	754- Marapania
727- Itapira	755- Mesópolis
728- Mocuzé	756- Nova Canagana
730- Rosana	757- Nova Canaã Paulista
731- Terunã	758- Novaes
732- Alambari	759- Parícuti
733- Alumbini	760- Pedrinhas Paulista
734- Araçatuba	761- Pontalinda
735- Arapari	762- Potim
736- Apolândia	763- Ribeirão Grande
737- Barra do Chapéu	764- Salimão
738- Bertioga	765- Santo Antonio de Aracân- gua
739- Bom Sucesso do Itararé	766- do João de Itacema
740- Cajati	767- São Lourenço de Serra
741- Campina do Monte Alegre	768- Suzanoópolis
742- Canitar	769- Taquaral
743- Elisiário	770- Torre de Pedra
744- Emilópolis	771- Tuiuti
745- Engenheiro Coelho	772- Uberaba
746- Estiva Gerbi	773- Vargem
747- Holambra	774- Zecacías
748- Hortolândia	

11- Na Instrução DRDHU nº 5/92:
a) acrescentar o subitem 1.3
1.3 de Professor I, de Professor II, de Professor III e de
Professor III de Educação Especial:
1.3.1. As classes livres e/ou horas-aula livres atribui-
das a professores estáveis, conforme disposto no artigo
6º da Lei 706, de 4, publicada a 5/01/93.

2. no inciso IV —
a) no item 5, leia-se:
As classes provisórias, definidas pelo Decreto-lei nº...
117/69, as de Pré-Escola, as de EEPG (E), inclusive as
isoladas.

b) no item 7, leia-se:
As classes e/ou horas-aula de docentes efetivos
afastados, bloqueados nos termos do § 3º do artigo 7º da
Resolução SE 254/92 e artigos 6º e 8º da L.C. 444/85.

3. no inciso V —
a) no item 2, excluir-se:
Pré-Escola — código 218
b) no inciso VI —
a) no item 1, leia-se:
Identificação da DRE, DE, Município, nome e código da uni-
dade, bem como o campo próprio para o registro das va-
gas de docentes.

b) no Quadro II, excluir o subitem 1.8

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações de 7-7-93

PARECERES APROVADOS EM 07.07.93, NOS TERMOS DA DELIBERA-
ÇÃO CEE DE 9.10.73, ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 7/91.

Proc. CEE nº 223/93 — Ap. Proc. DRE-6-Sul nº 62/1000/93
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJÁ

Parecer nº 554/93 — da Câmara do Ensino do 1º Grau,
relatado pelo Cons. Heliana
Dalla Torre.

Deliberação: Convalida-se os atos escolares
praticados pelos alunos da EEPG "Dora Corralina", DE de
Rauá, DRE-6-Sul, São Paulo, no período de 17-02 a
31-08-92, nas séries 1ª e 2ª A e B e 3ª A e B e 4ª A e B e 5ª A e B e 6ª A e B.

Proc. CEE nº 4251/90 — Reatado em 13-04-93
SENAC — SERVIÇO NACIONAL DE
COMERCIALIZAÇÃO COMERCIAL (SENAC
BARRETOS)

Parecer nº 555/93 — da Câmara do Ensino do 2º Grau,
relatado pelo Cons. Nacim Walter
Oliveira.

Deliberação: Autoriza-se a alteração da deno-
minação da Unidade Operativa SENAC Barretos — Centro de
Desenvolvimento Profissional para SENAC Barretos
Centro de Desenvolvimento Profissional "Antonio
Rodrigues Vieira".

1636ª SESSÃO PLENÁRIA

Proc. CEE nº 534/93, 535/93 e 534/93 — Ap. Proc. SE
nºs. 1951/0000/93, 1952/0000/93
e 1953/0000/93

Parecer nº 556/93 — da Comissão de Planejamento, re-
latado pelo Cons. Luiz Roberto
da Silveira Castro.

Deliberação: Aprovam-se, nos termos deste Pare-
cer, as assinaturas de Teresinha de Fátima de
Convenções celebradas em 29 de março de 1993, entre o
Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da
Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação
e as Universidades Estaduais: UNICAMP, UNESP e
USP.

Proc. CEE nº 537/93 — Ap. Proc. SE nº 2.166/0000/93
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-
ÇÃO/UNICAMP/FEDE

Parecer nº 557/93 — da Comissão de Planejamento, re-
latado pelo Cons. Luiz Roberto
da Silveira Castro.

Deliberação: Aprovam-se, nos termos deste Pare-
cer, a assinatura de 29 de março de 1993, entre o Estado de São
Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a
Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE e a
Universidade Estadual de Campinas, objetivando selhorar
a qualidade do ensino fundamental e médio da rede
pública do Estado de São Paulo.

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Despachos da Coordenadora de 7-7-93

Autorizando, em atenção ao que lhe foi representado pela
Fundação Universitária para o Vestibular, a utilização das ex-
tras inframenções, nos dias 26-9-93 e 3-10-93, a fim de se-
rem realizadas inscrições ao Vestibular FUVEST/93.

Os Diretores deverão tomar as cautelas de praxe, em espe-
cial as previstas na Res. 170/93.

EEPSG Buenos Aires — 3º DE — DRECAP-1
EEPSG Silva Jardim — 4º DE — DRECAP-1
EEPSG Pandá Calógeras — 5º DE — DRECAP-2
EEPSG Visconde de Conquinhos do Campo — 7º DE —
DRECAP-2

EEPSG Nossa Senhora da Penha — 8º DE — DRECAP-2
EEPSG Anhanguera — 12º DE — DRECAP-3
EEPSG Presidente de Moraes — 12º DE — DRECAP-3

EEPSG Profª Zuleika de Barros Martins Ferreira — 12º DE —
DRECAP-3

EEPSG Profª Marina Cintra — 13º DE — DRECAP-3
EEPSG Ministro Costa Manso — 13º DE — DRECAP-3
EEPSG Fernão Dias Paes — 13º DE — DRECAP-3

EEPSG Godofredo Furtado — 13º DE — DRECAP-3
EEPSG Prof. Joaquim Silva — 13º DE — DRECAP-3
EEPSG Oswaldo Aranha — 14º DE — DRECAP-3

EEPSG Mario de Andrade — 14º DE — DRECAP-3
EEPSG Alberto Torres — 14º DE — DRECAP-3
EEPSG Cezar Martinez — 14º DE — DRECAP-3

EEPSG Visconde de Itaipua — 15º DE — DRECAP-3
EEPSG Presidente Roosevelt — 15º DE — DRECAP-3

Processo 466/93 — Cosp. Interessado — Telep — Tele-
comunicações de São Paulo S/A. Autorizo nos termos do artigo
2º inciso IX da Lei 6.544/89, a dispensa de licitação para aquisi-
ção de 1 linha telefônica não residencial destinada a EEPG José
Raul Poletto jurisdicionada a esta Coordenadoria, no valor de
R\$ 61.373.000,00.

Processo 442/93 — Cosp. Interessado — Imprensa Oficial
do Estado S/A. Imp. Autorizo nos termos do artigo 2º inciso
IX da Lei 6.544/89, a dispensa de licitação, para confecção de
Laudas dos Concluintes de 2º Grau, das Escolas Jurisdicionadas
a esta Coordenadoria.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DA CAPITAL-1

3ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Portarias do Delegado de Ensino, de 7-7-93

Homologando:

os Planos Escolares referente ao ano de 1993;
Colégio Novo de Julho, Rua Diamantina, 302/310 — Vila
Maria

EEPG João Vieira de Almeida, Avenida Guilherme Cotching,
1.272 — Vila Maria;

os Planos Escolares referente ao ano de 1993.
Escola de Educação Especial da Sociedade Pestalozzi de São
Paulo, Av. Morvan Dias de Figueiredo, 2.801 — Vila Guilherme.

Colégio Vila Maria, das Cerejeiras 965/991 — Jardim
Japão.

Colégio SAA, Rua Amaral Gama, 185 — Santana.
Colégio Monteiro Lobato, Av. Zumbel, 400 — Alto do
Manduaçu.

Autorizando, nos termos dos artigos 2º e 3º da Res. SE
25/85, José Carlos Sobrinho, RG 7.292.623, a ocupar as depen-
dências da zeladoria da EEPG Profª Ancisina Sincora.

Declarando Equivalente os estudos realizados por Rafael
Augusto Fernandes Alzugaray, autor aos cumpridos no siste-
ma estadual de ensino em nível de conclusão 2º grau para fins
de prosseguimento de estudos.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DA CAPITAL-2

21ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Portaria da Presidente da Comissão de Verificação de
Vida Escolar do Colégio Palmirino Calabrez, de 7-7-93

Declarando Regular a vida escolar do aluno abaixo rela-
cionado — Habilitação Profissional de Técnico em Processa-
mento de Dados — Miguel Vital da Silva, 16.831.746/SP.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DA CAPITAL - 3

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

Raul Teixeira Hernandez, RG 9.369.340, inscrito no Con-
curso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos
de Professor III, fica impedido de participar da prova do referi-
do Concurso, face a sentença proferida no Mandado de Segurança,
Processo 307/93, da 7ª Vara da Fazenda Pública, que denega a
segurança e revoga a liminar, anteriormente concedida ao inter-
essado, Custas na forma da lei.

13ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Portaria da Delegada de Ensino, de 7-6-93

A Delegada de Ensino, à vista do que consta no Protocolo-
do 810/0813/93, expedir a Portaria.

Artigo 1º — A Escola Domus Sapientiae Unidade I, locali-
zada na Rua Bandeira Paulista, 1.081/18 e 1.120, Itaim-Bibi, São
Paulo, autorizada a funcionar por Portaria Drecap-3, publicada
em 23-8-93, a Escola Domus Sapientiae Unidade II localizada na Rua
Dr. Eduardo de Souza Aranha, 357, Itaim-Bibi, São Paulo, au-
torizada a funcionar por Portaria Drecap-3, publicada em 26-7-88
e a Escola Domus Sapientiae III, localizada na Rua Dr. Alcides
Campos, 207, Itaim Bibi, São Paulo, passam a construir uma única
Unidade denominada Escola Domus Sapientiae sediada na Rua
Dr. Eduardo de Souza Aranha, 357, Itaim Bibi, São Paulo e man-
tendo por Escola Domus Sapientiae S/C. Ltda., CGC
505.969.800-001-05.

Artigo 2º — A 13ª DE responsável pela supervisão da esco-
la, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em
decorrência desta Portaria.

Artigo 3º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.

Portaria do Diretor da Escola Técnica Oswaldo Cruz
Tornando nulos, nos termos do artigo 5º da Portaria Com-
muna CAVCA/COGSP/CEI, de 9-10-85, o histórico escolar de 2º
Grau, pretendendo emitido em nome de Andréa Michi, filha
de Oswaldo José Michi e Carmelina Balduino Michi.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005

Declarando inexistível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/0012/05/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis 7/93" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/633/01/03 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato

Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasil Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE CJ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ry Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0250/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço atrevido de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Sílvia Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento de instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itaquera, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2842/04/03 - Empresa: Mojiplana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação

Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marlene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Aléssio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Possó para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacêuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com fundamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: **Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jaji; Senac Jundiaí; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;**

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Bruto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatupé; Senac Vitoria; e **Senac Votuporanga.**

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para **Senac Penha;**

b) de Centro de Educação em Saúde para **Senac Tiradentes;**

c) de Centro de Comunicação e Artes para **Senac Lapa Scipião;**

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para **Senac Francisco Matarazzo;**

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para **Senac Santa Cecilia;**

f) de Centro de Educação em Moda para **Senac Lapa Fausto;**

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para **Senac 24 de maio;**

h) de Centro de Educação Ambiental para **Senac Jabquara;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Biblioteconomia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ator - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99

e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatupé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nivel Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE